



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Neide Tinôco
EMENTA: Recredencia o Colégio Neide Tinôco, em Maracanaú, INEP 23215461, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.
RELATORA: Ana Maria Nogueira Moreira
SPU Nº 13263850-9 PARECER Nº 1660/2013 APROVADO EM: 09.08.2013

I – RELATÓRIO

Sandro Henrique Silva do Nascimento, diretor pedagógico do Colégio Neide Tinôco, por intermédio do processo nº 13263850-9, requer deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida IX, 449, Conjunto Jereissati II, CEP: 61.901-090, Maracanaú, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 73.796.153/0001-60, com Censo Escolar nº 23215461.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Sandro Henrique Silva do Nascimento, diretor pedagógico, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 5871, e o secretário escolar, Antônio Marcelo Ferreira Inácio, Registro nº 6616 – SEDUC.

O corpo docente desse Colégio é composto de dezenove professores, dos quais, doze são habilitados nas áreas específicas, e sete autorizados para lecionar por disciplina.

Constam do processo os Atestados de Segurança e Salubridade, emitido por seus respectivos responsáveis.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1660/2013

III – VOTO DA RELATORA

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Neide Tinôco, em Maracanaú, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de agosto de 2013.

ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE